

Srs. Analistas/Examinadores

No dia 9/1/2012 - Segunda feira- entra em vigor o novo tipo jurídico "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Eireli".Estaremos disponibilizando o ato de constituição com as cláusulas obrigatórias no módulo integrador, cujo texto reproduziremos no final, onde também será possível o acréscimo de cláusulas facultativas, de interesse dos sócios, a exemplo do que ocorre com a sociedade limitada.Preparamos também o modelo simplificado de transformação de sociedade limitada para EIRELI e de empresário para EIRELI,que estará disponível no módulo integrador, facilitando a análise do ato apresentado para registro.

O Manual da EIRELI e as normas sobre transformação estão disponíveis no site "WWW.dnrc.gov.br item legislação- Instrução Normativa em vigor -IN 117 e IN118. As regras são as mesmas da sociedade limitada, com poucas diferenças que serão informadas abaixo.

1-ELEMENTOS DO ATO CONSTITUTIVO

O ato constitutivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) título (Ato Constitutivo);

b) preâmbulo;

Qualificação completa do titular, e de seu procurador se for o caso;

Quem pode ser o titular da EIRELI:

Pode ser titular de EIRELI a pessoa natural(física), desde que não haja impedimento legal:

a) maior de 18 anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que se achar na livre administração de sua pessoa e bens;

b) menor emancipado

Estrangeiro residente no Brasil ou no exterior.Nesta 2ª hipótese devemos observar as mesmas regras de sócio ou seja ele não poderá participar da administração da empresa.

IMPEDIMENTO PARA SER TITULAR

Não pode ser titular de EIRELI a pessoa jurídica.

c) corpo do ato constitutivo:

c.1) cláusulas obrigatórias;

a) nome empresarial, que poderá ser firma ou denominação, do qual constará obrigatoriamente, como última expressão, a abreviatura EIRELI;

3-Regras para formação do Nome Empresarial.

Pode a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada adotar firma ou denominação, integradas obrigatoriamente pela palavra final "EIRELI. A firma deverá conter o nome do titular da empresa de forma completa ou abreviada, admitida a supressão de prenomes e seguida da palavra EIRELI.Pode o titular aditar se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade. A denominação é formada com palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira e ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade e deverá ser seguida da palavra "EIRELI";

É facultativa a inclusão do objeto na denominação, quando a sociedade for enquadrada como ME ou EPP; O nome do titular poderá ser utilizado na formação da denominação.

b) capital, expresso em moeda corrente, equivalente a, pelo menos, 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País (art. 980-A, CC/2002); Somente será arquivado o ato constitutivo/transformação/alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada cujo capital social corresponda a, no mínimo, 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País na data do protocolo do ato. (art. 980-A, CC/2002).

O capital da EIRELI deve estar inteiramente integralizado na constituição ou em aumentos futuros.

Unicidade do capital

Por ser detido por apenas um titular, o capital da EIRELI não precisa ser dividido em quotas.

Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou direitos a ele relativo, o ato constitutivo, por instrumento público ou particular, deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

No caso de titular casado, deverá haver a anuência do cônjuge, salvo no regime de separação absoluta.

A integralização de capital com quotas também é possível

Poderá constar do ato constitutivo que “a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado”.

1.2.20 -

c) declaração de integralização de todo o capital (art. 980-A, CC/2002);

d) endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais;

e) declaração precisa e detalhada do objeto da empresa;

f) prazo de duração da empresa;

g) data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;

h) a(s) pessoa(s) natural(is) incumbida(s) da administração da empresa, e seus poderes e atribuições;

A administração da EIRELI será exercida por uma ou mais pessoas designadas no ato constitutivo.

Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado.

Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

- Administrador não titular

A EIRELI poderá ser administrada pelo titular e/ou por não titular.

O administrador não titular considerará-se investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no ato constitutivo em que foi nomeado.

A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração, se não constar do ato constitutivo, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

- Administrador – pessoa jurídica

A pessoa jurídica não pode ser administradora.

- Administrador - estrangeiro

Administrador estrangeiro deverá ter visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

i) qualificação do administrador, caso não seja o titular da empresa

j) declaração de que o seu titular, não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

d) fecho.

VISTO DE ADVOGADO

O ato constitutivo deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Observação:

Fica dispensado o visto de advogado no ato constitutivo de EIRELI que, juntamente com este, apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

- RUBRICA

As folhas do ato constitutivo, não assinadas, deverão ser rubricadas pelo titular ou procurador

Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE – 316.....

Será atribuído número sequencial de NIRE, com terceiro dígito 6, a cada EIRELI.

Regras da Transformação: sociedade limitada/EIRELI e empresário individual/EIRELI

Somente a sociedade limitada na condição de unipessoal (com apenas um sócio) poderá transformar-se em EIRELI. Nesta hipótese será apresentado um único ato de transformação ou seja Ato de Constituição de Eireli por transformação de sociedade limitada –ato 002 evento 046

No caso de transformação de empresário individual em Eireli, serão apresentados 2 atos: - REMP- Código e descrição do ato: 002 – Alteração; Código e descrição do evento: 046 – Transformação.

Para EIRELI: Código e descrição do ato: 91 – Ato constitutivo;

Código e descrição do evento: 046 - Transformação

A transformação de registro de EIRELI em empresário serão dois atos:

Para a EIRELI: Código e descrição do ato: 002 – Alteração;

Código e descrição do evento: 046 – Transformação

REMP: Código e descrição do ato: 080 – Inscrição;

Código e descrição do evento: 046 - Transformação

sociedade ou de EIRELI em empresário individual requererá instrumento de alteração do ato constitutivo da sociedade ou da empresa individual de responsabilidade limitada em empresário individual e ainda o REMP de inscrição.

Atenção:

Estão sujeitos ao regime de decisão singular os atos de transformação de registro de empresário individual em sociedade ou em empresa individual de responsabilidade limitada e vice-versa.

Assim o analista/examinador poderá deferir os atos acima referidos.

Caso o empresário individual, a sociedade ou a EIRELI em transformação não esteja enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, devem ser exigidas pelas Juntas Comerciais as certidões negativas federais.

Modelo do ato constitutivo da EIRELI disponível no módulo integrador

Ato de Constituição de

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

Fulano de Tal (nome completo), nacionalidade, estado civil (se solteiro, indicar data de nascimento; se menor, indicar a sua emancipação, se casado, indicar o regime de bens), profissão, documento de identidade (número e órgão expedidor/UF), CPF, endereço residencial (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País), resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e terá sede e domicílio na (endereço completo: tipo e nome do logradouro, número,

complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP.

Cláusula Segunda - O objeto da EIRELI será

Cláusula Terceira - A empresa iniciará suas atividades em XX/XX/XXXX e seu prazo de duração será XXXXXXXXXXX (indeterminado ou determinado. Se determinado, indicar o prazo).

Cláusula Quarta - O capital será de R\$ XXXXXX (indicar por extenso), integralizado neste ato da seguinte forma: (indicar a forma de integralização).

Cláusula Quinta - A administração caberá ao titular da EIRELI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da empresa, utilizando o nome empresarial.

Cláusula Sexta - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do seu ato constitutivo.

Cláusula Sétima-Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro de _____ para o exercício e o

cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , YY de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de YYYY.

Titular de "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX"